



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

PROCESSO ADMINISTRATIVO 01/2026

COMPRA DIRETA Nº 01/2026

TERMO DE REFERÊNCIA / JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

LICITAÇÃO MODALIDADE: COMPRA DIRETA nº 01/2026 (DISPENSA)

TIPO: MENOR PREÇO

Órgão Interessado: Câmara Municipal de Tapurah/MT.

Localização: Av. Paraná, 1725, na cidade de Tapurah - MT.

Áreas Interessadas:

GABINETE DO PRESIDENTE

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

1. DO OBJETO

1.1 . É objeto deste termo de referência é para contratação de prestação de serviços de poda de árvores, poda de grama, e cercas vivas que façam parte do espaço da Câmara Municipal de Tapurah a fim de atender as necessidades, visando manter estes locais limpos e conservados, dessa forma proporcionando o bem-estar da população para atender demanda da Câmara Municipal de Tapurah – MT.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 Serviços de limpeza, manutenção e conservação da área externa do prédio da Câmara Municipal, visando manter estes locais limpos e conservados.

2.2 Os serviços deverão ser executados por demanda de acordo com aqueles adjudicados e especificados na proposta, dentro do prazo legal, deverão ser de 1ª qualidade e efetuados com esmero, dedicação e presteza, envolvendo:

a) Poda do gramado com bordaduras.

b) Podas de conformação e limpeza.

c) Limpeza de erva daninha.

d) Controle de pragas e doenças.

e) Arejamento do solo.

f) Adubação, compreendendo cobertura do gramado com terra vegetal, adubo orgânico, químico e calcário, anualmente ou em periodicidade menor, conforme necessidade apontada pela Câmara Municipal de Tapurah.

g) Retirada de entulhos, restos de materiais e outros e devida destinação em local apropriado.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

h) Efetuar a remoção definitiva de detritos, resíduos e papéis localizados dentro das áreas ajardinadas e vasos ornamentais e lixo orgânico e inorgânico resultante da manutenção dos jardins;

i) Fornecer sacos de plástico, ferramentas e maquinário tais como cortadores de grama, roçadeiras, lâminas, nylon, serras, pás, tesouras, enxadas, vassouras, pulverizadores, uniforme de funcionário, luvas ou quaisquer outros que venham a ser necessários à plena execução dos serviços objeto desta especificação;

j) Substituição, sempre que necessário e com a anuência do CONTRATANTE, de partes da cobertura vegetal, que serão fornecidas pela CONTRATADA.

l) Fornecimento de todo o material e equipamento necessário à perfeita execução dos serviços. Os materiais a serem empregados deverão ser de primeira qualidade.

m) Execução dos serviços dentro da melhor técnica e recomendações próprias de manejo agrícola.

2.3 Assim sendo, faz-se este processo de licitação com a contratação para atender a demanda da Câmara Municipal de Tapurah para o ano de 2025.

3 DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.1 O objeto do presente Termo de Referência apresenta a seguinte descrição detalhada e os seguintes quantitativos, conforme tabela abaixo:

ITEM	COD. TCE	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	Valor	Total
01	00065699	Manutenção de Jardins, poda de gramados, pingo de ouro e similares	400M²	10	R\$ 552,99	R\$ 5.529,90
02	00014585	Poda de árvores de Grande Porte Tipo Palmeira/Otis/similares	Unid.	02	R\$ 201,52	R\$ 403,04
03	372195-7	Poda de árvore de Médio Porte Otis/similares	Unid.	14	R\$ 134,97	R\$ 1.889,58
TOTAL						R\$ 7.822,52

4 DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1 Os serviços de jardinagem deverão atender integralmente às características e às necessidades solicitadas neste Termo de Referência, responsabilizando-se o vencedor da licitação por todos os serviços, materiais e equipamentos, acessórios e mão de obra necessários para o bom funcionamento do serviço ofertado.

4.2. Os equipamentos, para perfeita prestação dos serviços serão de responsabilidade da contratada:

a) manutenção troca de equipamentos, caso venham a sofrer danificações.

b) Poda do gramado com bordaduras.

c) Podas de conformação e limpeza.

d) Limpeza de erva daninha.

e) Controle de pragas e doenças.

f) Arejamento do solo.

g) Adubação, compreendendo cobertura do gramado com terra vegetal, adubo orgânico, químico e calcário, anualmente ou em periodicidade menor, conforme necessidade apontada pela Câmara Municipal de Tapurah.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

- h) Retirada de entulhos, restos de materiais e outros e devida destinação em local apropriado.
- i) Efetuar a remoção definitiva de detritos, resíduos e papéis localizados dentro das áreas ajardinadas e vasos ornamentais e lixo orgânico e inorgânico resultante da manutenção dos jardins;
- j) Fornecer sacos de plástico, ferramentas e maquinário tais como cortadores de grama, roçadeiras, lâminas, nylon, serras, pás, tesouras, enxadas, vassouras, pulverizadores, uniforme de funcionário, luvas ou quaisquer outros que venham a ser necessários à plena execução dos serviços objeto desta especificação;
- k) Substituição, sempre que necessário e com a anuência do CONTRATANTE, de partes da cobertura vegetal, que serão fornecidas pela CONTRATADA.
- l) Fornecimento de todo o material e equipamento necessário à perfeita execução dos serviços. Os materiais a serem empregados deverão ser de primeira qualidade.
- m) Execução dos serviços dentro da melhor técnica e recomendações próprias de manejo agrícola.

4.3. A execução dos serviços será na área externa da SEDE da Câmara Municipal de Tapurah-MT, situada na Av. Paraná, nº 1725, Centro, Tapurah/MT – 78.573-000, na localidade indicada pelo responsável pelo Setor de Administrativo.

4.4. A prestação do serviço deverá ocorrer dentro de 24 horas após solicitação.

5. DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

5.1. As PARTES se comprometem a cumprir a Lei 13.709.2018, “Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD”, além das demais regulamentações existentes e que porventura possam advir relativamente a proteção de dados, obrigando-se a implementar todas as medidas técnicas de segurança para proteção de dados pessoais que tenham acesso em virtude ou em consequência da relação contratual mantida.

5.2. As PARTES asseguram que seus empregados, prepostos, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, devam ter acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais para fins de cumprimento do CONTRATO, se encontram obrigados a sigilo profissional, responsabilizando-se pela conformidade em relação à legislação, especialmente, mas sem limitação:

5.2.01. à proteção de dados pessoais,

5.2.02. ao tratamento das informações,

5.2.03. à transferência desses dados e demais exigências legais.

5.3. A CONTRATANTE declara ciência em relação a Política de Privacidade e Compromisso com a Proteção de Dados que regula a relação contratual entre as partes.

6. DA VISITA TÉCNICA

6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar visita técnica no local de execução dos serviços.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

6.2. O prazo para visita técnica iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

6.2.01. Para a visita técnica o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da visita técnica, para o caso de acesso remoto a empresa deve enviar um documento timbrado, carimbado e assinado pelo representante legal, informando a necessidade de acesso para analisar os hosts cliente da rede bem como identificar o seu responsável por acessar;

6.2.02. Necessário agendamento prévio pelo telefone (66) 99216-3119;

6.2.03. Horário para visita técnica de segunda à sexta-feira, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

6.2.04. Acompanhamento da visita técnica por servidor designado para esse fim;

6.3. A não realização da visita técnica, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6.4. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DE BENS COMUNS

7.1. Aquisição a ser contratado enquadra-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005.

7.2. As aquisições a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais.

7.3. A aquisição parcelada não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

8. DO CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

8.1. No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que apresentar o menor valor global.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

9.1. As despesas deste processo correrão com recursos próprios da Câmara Municipal de Tapurah, na seguinte dotação:

ORÇAMENTO - CÂMARA MUNICIPAL



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

10. 01.001.031.0001.10038.33.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado mediante transferência bancária creditada em Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato;

11.2. O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias após o atesto da Nota Fiscal;

11.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

11.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida para correção e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. São obrigações da Contratante:

12.1.01. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas no contrato e em sua proposta;

12.1.02. Exercer a fiscalização, coordenação e o acompanhamento da execução do Contrato, através de fiscalização, por meio de servidores especialmente designados para este fim, independentemente, do acompanhamento e controle exercidos diretamente pela CONTRATADA;

12.1.03. Receber o objeto do contrato, através do setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com a Lei 14.133/2021;

12.1.04. Notificar a CONTRATADA, quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas em Contrato;

12.1.05. Notificar, por escrito, a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o Contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;

12.1.06. Efetuar o pagamento a CONTRATADA em conformidade com o estipulado no Item 11 deste termo;

12.1.07. Observar para que, durante a vigência do futuro Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas;

12.1.08. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

12.1.09. Orientar a CONTRATADA, quanto à forma correta de apresentação da fatura;



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

12.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Dentre aquelas a serem estabelecidas no futuro contrato, caberá também à empresa CONTRATADA:

13.1.01. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

13.1.02. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações da mesma, visando o fiel desempenho das atividades;

13.1.03. Efetuar a prestação do serviço dentro de 24 horas após solicitação na sede da Câmara Municipal de Tapurah, conforme especificações, prazo e local constantes no contrato, e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, **sem qualquer ônus adicional para a contratante;**

13.1.04. Fornecimento de todo o material e equipamento necessário à perfeita execução dos serviços. Os materiais a serem empregados deverão ser de primeira qualidade;

13.1.05. Execução dos serviços dentro da melhor técnica e recomendações próprias de manejo agrícola e urbano;

13.1.06. Executar os serviços de acordo com aqueles especificados na proposta, dentro do prazo legal, devendo ser de 1ª qualidade e efetuados com esmero, dedicação e presteza, conforme solicitações;

13.1.07. Atender as solicitações efetuadas dentro do prazo legal e prestar esclarecimentos ao Contratante sobre eventuais atos ou fatos notificados que a envolva independente de solicitação;

13.1.08. Manter, durante toda execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.1.09. Em todos os casos de prestação de serviços aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei n°. 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

13.1.10. Todas as despesas relativas a mão de obra, ferramentas, manutenção de equipamentos necessários, bem como despesas como taxas e encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas incidentes correrão por conta exclusiva da Contratada, com exceção das despesas com materiais e produtos utilizados diretamente nas manutenções que correrão à conta do Contratante, durante a vigência do Contrato;



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

13.1.11. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), em função do que dispõe o art. 125 da Lei 14.133/2021, sob pena das sanções cabíveis

13.1.12. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à contratante ou a terceiros, tendo como agente a contratada, na pessoa de prepostos ou estranhos;

13.1.13. Observar para que o transporte, seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas à embalagens, volumes etc.;

13.1.14. Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, gerais, descritas neste termo de referência;

13.1.15. Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas seus empregados ou prepostos.

14. CONTROLE DE EXECUÇÃO

14.1. Nos termos da Lei 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei 14.133/2021.

14.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

14.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

14.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

14.1.9 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.11 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

14.1.12 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

14.1.13 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de **5 % (cinco por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 14.1.2 a 14.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 14.1.8 a 14.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

14.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

14.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.5 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

14.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.11 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

15 DO REAJUSTE

15.1 Durante a vigência do contrato a contratada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter a equação econômico-financeira obtida na licitação, mediante comprovação dos fatos previstos no Art. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

15.2. Poderá ser concedido o reajuste do preço, a requerimento da contratada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada no certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o IPCA-IBGE.

15.3. Quanto aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e reajuste de preços de contratos, a análise contábil e jurídica e decisão caberão ao órgão ou entidade contratante.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

15.4. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registro por aditamento ao contrato, e o reajuste mediante apostilamento.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Eventuais pedidos de informações/esclarecimentos deverão ser encaminhados a Câmara Municipal de Tapurah/MT, por escrito, no endereço: Avenida Paraná, nº 1725, Centro, CEP nº 78.573.000 ou através do e-mail: licitacao@tapurah.mt.leg.br.

17 - NOME E FUNÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

17.1. **Roberta Maiara de Souza** – Membro Equipe de Apoio – Portaria 08/2026

17.2 . **Rhayza Alves de Arruda Saraiva** – Diretora Administrativa e Financeira

Tapurah-MT, 14 de janeiro de 2026.

Rhayza Alves de Arruda Saraiva
Diretor Administrativo e Financeiro

Roberta Maiara de Souza
Membro Equipe de Apoio Portaria 008/2026

APROVAÇÃO

Aprovo o presente Termo de Referência tendo em vista que o mesmo foi elaborado de forma conveniente e oportuna para atender a demanda da Câmara Municipal de Tapurah/MT.

Data: 14/01/2026.

Daise Martins de Souza
Presidente da Câmara